

2

PODERES: Os da cláusula "ad judicium", "extra judicium" e "ad negotia", para o foro em geral, cível, podendo defender seus direitos e interesses, usando os recursos cabíveis para defendê-lo (a), podendo peticionar, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, discordar, firmar compromissos, impugnar contas e cálculos, receber e dar quitação, receber citação, apresentar mandado de segurança, exceção, reclamação, recorrer à superior instância, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como apresentar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, seguindo-os e acompanhando até a decisão final, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes. **CLÁUSULA CONTRATUAL:** Pelo presente contrato de prestação de serviços, compromete-se a Outorgada, ora Contratada, a **PROMOVER A AÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, DE COMUM ACORDO**, em favor do (a) Outorgante. O Contratante pagará aos advogados contratados, ou desde já consignará em favor dos contratados o percentual de 20% (quinze por cento) de tudo que vier a receber, isso no 1º (grau), ressalvando que todos os serviços executados em prol do contratante será cobrado em conformidade a tabela de Honorários da Ordem dos Advogados. Demais despesas e custas processuais serão pagas pelo outorgante.



Nilza de SENA Pinheiro
NILZA DE SENA PINHEIRO



Bocanhão - com autenticação a [] de [] de []
64720 - MOTA DE SENA PINHEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Informes e/ou arquivos arquivados após o término da visita.
- Págs. 24/05/2010



8

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

VIVIANE BEATRIZ SENA LUCIANO, representada neste ato por sua genitora, **NILZA DE SENA PINHEIRO**, brasileira, casada, RG: 1904089 – SSP/PB e CPF: 965.108.384-00, domiciliada na Rua: Major João Junqueira Viana, 283 – Castelo Branco – João Pessoa/PB., declaro para os devidos fins que sou pobre na forma da lei como preceitua a Lei 1060/50, portanto, estando impossibilitada de arcar com custas processuais, diligências ou quaisquer gastos no âmbito judiciário, bem como pagamento de honorários advocatícios.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

Nilza de SENA Pinheiro
NILZA DE SENA PINHEIRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE CAIÇARA
MUNICÍPIO DE CAIÇARA
DISTRITO DE CAIÇARA



GENI ISMAEL DA COSTA NEVES

Oficial do Cartório do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 5.815

CERTIFICO que, às fls. V- 32, do livro n.º A - 7, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de VIVIANNE BEATRIZ SENA LUCIANO

nasceu a DOZE(12) de FEVEREIRO (02) de mil novecentos e

NOVENTA E SEIS(1.996) às 22 horas e 20 minutos, em GUARABIRA deste Estado.

do sexo FEMENINO.

filho(a) de ROBERTO LUIS DA COSTA LUCIANO.

natural de este Estado.

e de Dona NILZA DE SENA PINHEIRO.

natural de este Estado.

Sendo avós paternos Olegário Luciano Fernandes.

e Dona Francisca da Costa.

e avós maternos Orlando Pinheiro de Moura.

e Dona Eliete de SENA Pinheiro.

Foi declarante O pai.

e serviram de testemunhas Josemar Gomes de Almeida e Maria do Socorro Almeida, comerciante e doméstica, residentes nesta cidade

Observações: Feito nos termos do artigo 30 e § 2º do artigo 46 da Lei 6015 de 31/12/73.

O referido é verdade e dou fé.

CAIÇARA - PARAIBA

24 de MAIO

de 1996

José Ismael da Costa
Escritor de Registro



-CERTIDÃO-

CERTIFICO, em razão do meu Ofício de Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 001 / 09, nele encontrei às fls de nº 06 o Registro nº 043 / 09, cujo Teor a agora passo a transcrever na íntegra: AOS treze (13) DIAS DO MES DE abril DO ANO DE 2009, NESTA CIDADE DE Caiçara, ESTADO DA PARAIBA E NA(O) DPC. de Caiçara-PB., PRESENTE A AUTORIDADE POLICIAL Dr(a) Bel. LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM NETO, COMIGO, ESCRIV(A) DE POLICIA DE SEU CARGO NO FINAL ASSINADO(A) E DECLARADO(A), AI, POR VOLTA DAS 09:00 HORAS COMPARECEU: NILZA DE SENA PINHEIRO, COM 34 anosidade; NATURAL DE Rio de Janeiro /U.F. RJ; FILIAÇÃO: Ornelde Pinheiro de Moura e Eliete de Sena Pinheiro; ESTADO CIVIL casada ESCOLARIDADE: Ens. M. Comp.; PROFISSAO/OCUPAÇÃO: Func. Pública DOC.DE IDENTIDADE R.G. 19044089 ORGAO EXPEDIDOR SSP /PB. DATA DA EXPEDIÇÃO 12 / 07 / 93; CIC.; RESIDENTE A RUA(AV) Rua Epitácio Pessoa Nº 46 APTº x x x x BAIRRO centro CIDADE Caiçara UF-PB. COM ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Rio Branco-Caiçara-PB.

E FEZ O SEGUINTE REGISTRO: Disse que no dia 12/04/09, por volta das 22:20 horas, sua filha, Viviane Beatriz Sena Luciano, com 13 anos de idade, nascida aos 12/02/96, foi atropelada pelo Sr. JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA, 'Vulgo "ZECA", quando estava pilotando uma Moto Honda/CG 150 Titan KS 2004 /2005, de cor preta, placa MNT 7939/PB, chassi 9C2KC08105R003272, de propriedade de IVANILDO JOAQUIM DOS ANJOS, residente na Rua Osvaldo da Silva' Conjunto, Digo, Coutinho, s/n, Castelo Branco - João Pessoa-PB., o Acidente ocorreu na Rua Epitácio Pessoa - Centro-Caiçara-PB., A Vítima quebrou a perna E guerda, atingiu o olho Direito; A Vítima foi socorrida pelo Sr. Francisco Felipe, até o Hospital desta Cidade em seguida foi encaminhada para o Pronto Socorro de Fraturas da Cidade de Guarabira -PB., onde foi atendida, após foi para o Hospital Nossa Senhora da Luz da Cidade de Guarabira-PB., Que veio até esta DPC, formular a presente queixa. A presente queixa fica devidamente assinada pela queixosa. Era Tudo o que continha - no original. O referido é verdade dou fé. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Caiçara-PB., 10 de junho/2009.

JOSE IVAMBERTO ALVES

Escrivão Ad.Hoc.



12/11

1 / 1

Paciente socorro de emergência
GUARAPUAVA 13.05.09

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE NUNCA DE
SERVIÇO PÚBLICO ESTE NO
PACIENTE SOCORRO COM A
MULHER JULIANA BASTOS
SERVIÇO PÚBLICO NO DIA
17.04.09

consultas	60,00
Rx	40,00
Exames	65,00
	165,00

Retorno dia 04.05.09 p/

Exames	40,00
Rx	40,00
	80,00

LABORATÓRIO



1 / 1

Recepção da: *Luciana Pedreira*

09.239.906/0001-38

PRONTO SOCORRO DE FRATURA
DE GUARABIRA LTDA - PROSFRAG

Av. Rui Barbosa, 240

Centro - CEP: 58200-000

GUARABIRA

PARAIBA

EDERSIL



OSFRAG



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIOS X

Direção dos Médicos: DR. ALÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
DR. TEMÍSTOCLES DE A. RIBEIRO

Afastado.

Afastado para os estudos.
funs. que menor de idade
Beatriz Lima Luciene Viana
de Avelante Avelante (Ave-
phente). Segundo Fil dos avós
de Jéssica C.F. sendo Evolutivo
benéfico e o período glúcido
encardido com dores pendur
e Moreche claudicante

Temístocles de A. Ribeiro
CRM 1553 - CFE 659.473.284-34
CNS 998900000000041

20003

1/1

Barbosa, 240 - Centro - Guarabira-PB
J) 3271-1158 - Fax: (83) 3271-4032





PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM O SUS
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIOS X

Direção dos Médicos
DR. ALÚSIO PAREDES MOREIRA
DR. FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
DR. TEMÍSTOCLES DE A. RIBEIRO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Williane
B S Lucena

necessita de (30) dias dias de licença,

pois o mesmo se encontra em tratamento nesta Clínica

com diagnóstico de: fratura do

osso do fêmur

CID: _____

Guarabira, 17 de 04 de 09

Assinatura do Médico

Temístocles de Almeida Ribeiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1652

Carimbo e CRM.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DPC DE CAIÇARA -PB.



REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 10 / 2009.

Exame requisitado: CORPO DE DELITO

Autoridade Requiritante: Bel. LUIZDE CERQUEIRA COTRIM NETO

Local: Caiçara

Data: 15 / 04 / 09

SENHOR(A) DIRETOR(A)

REQUISITAMOS A V.Sª AS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL (ART.160, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, ALTERADO PELA LEI 8.862/94) SEJA PROCEDIDO O EXAME CORPO DE DELITO, EM/NA(O) PESSOA DE INFORMAÇÕES A SEGUIR E QUE SEJA O LAUDO REMETIDO PARA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

NOME: VIVIANNE BEATRIZ SENA LUCIANO, IDADE: 13 anos
SEXO: fem.; NACIONALIDADE: Brasileira; NATURAL DE Guarabira /PB.; NASCIDO(A) AOS 02 / 02 / 1996
FILIAÇÃO Roberto Luis de Costa Luciano e Nilza de Sene Pinheiro

RESIDENCIA À RUA(AV) R. pitácio Pessoa, Nº 47, AP: X X
BAIRRO: Centro, CIDADE Caiçara / PB.

ESTADO CIVIL: solteira; OCUPAÇÃO HABITUAL: estudante

ESCOLARIDADE: 8ª Série; IDENTIDADE/RG. X X X

DATA E HORA DA OCORRÊNCIA: 12/04/2009 às 22:20 horas

TRATANDO-SE DE EXAME CADAVERÍCO INFORMAR O SEGUINTE: LOCAL ONDE O FATO OCORREU: X X X X X

PROVÁVEIS DATA E HORA DO ÓBITO: X X X X X

LOCAL ONDE FOI ENCONTRADO O CADÁVER: X X X X X

HISTÓRICO(para todos os casos): Disse a Vítima que no dia 12/04/2009 por volta das 22:20 horas sofreu um acidente Automobilístico; QUE quebrou a Berra esquerda e atingiu o olho direito, quando o conhecido por José Wilson Ferreira de L. em conduzia uma Moto HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004/2005 de cor Preta placa MNT 7939/PB., chassi 9C2KC08105R003272, de propriedade do Sr. IVANTILDO JOAQUIM DOS ANJOS.

Carimbo e assinatura da Autoridade.

A(o) Ilmo(a) DIRETOR DO UML.

Sr(a) Dr(a) ALUIZIO PAREDE
GUARABIRA-PB.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL GUARABIRA
NUMOL

04050509

Ofício nº 743/2009/NUMOL/IPC/SEDES

Guarabira, 30 de junho de 2009.

Senhor (a) Delegado (a):

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo, o laudo de
exame: Perimento ou Of. Física de nº 04050509 realizado
em Vivianne Beatriz Sena Luciano
atendendo a solicitação de nº 10/09 com a data de:
15/04/09 da/o /PB.

Atenciosamente,

Akasio Paredes Moreira
Chefe da NUMOL

Ilmoº Senhor(a) Luiz Cerqueira C. Neto
Delegacia de Caiçara



1784

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE GUARABIRA

Laudo n°: 04050509

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 04/05/2009 Hora do Exame: x.x.x.x horas

Órgão Requisitante: Delegacia de Caiçara-PB, da Solicitação: 10/09, Autoridade Solicitante: Bel: Luiz Cerqueira Cotrim Neto, Nome: Vivianne Beatriz Sena Luciano, brasileira, estudante, 13 anos de idade, natural de Guarabira-PB, filha de Roberto Luis da Costa Luciano e Nilza de Sena Pinheiro, residente na Rua: Eptácio Pessoa n° 47, Centro, Caiçara-PBx.x.x.x.x.x.

HISTÓRICO: Conta que no dia 12/04/09, às 22:30 horas, foi atropelada por uma moto, fato ocorrido em Caiçara-PB.x.x.x.

DESCRIÇÃO: A examinada apresenta-se com gesso tipo podálico no membro inferior esquerdo e consta de atestado médico assinado por Dr. Temistocles de Almeida Ribeiro, CRM 1658, o diagnóstico de fratura dos ossos de fêmur.x.x.x.x.x.x.x.

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE
- 3º Houve perigo de vida? NÃO
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? PODE RESULTAR CONVÉM EXAME COMPLEMENTAR
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO FRATURA DOS OSSOS DE FÊMUR.
- 6º Provocou aceleração de parto? NÃO
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO
- 9º Resultou deformidade permanente? VIDE 5º QUESITO
- 10º Provocou aborto? NÃO

ALUISIO PAREDES MOREIRA
PERITO MÉDICO LEGAL
MAT. 60.784.3

